

Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 0000378-26.2004.8.16.0185, em que é requerente Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda e requerido Auto Posto Renascer Ltda.



## SENTENÇA

### I – Relatório:

O requerente acima nominado ingressou com pedido de Falência em face da empresa Auto Posto Renascer, aduzindo, em síntese, ser credor da requerida no valor de R\$ 97.703,21 (noventa e sete mil, setecentos e três reais e vinte e um centavos), quantia representada pelos documentos que acompanham a petição inicial (fls. 09/95).

Às fls. 310/317 foi decretada a falência da empresa requerida.

Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, não foram localizados bens para tal fim.

Assim, depois de realizadas as diligências necessárias e publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45 (fls. 602), sem manifestação de qualquer interessado, é de se acolher o pleito do Síndico, o qual informou a inexistência de bens e ativos para pagamento de eventuais credores, requerendo, portanto, o encerramento da falência.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, fls. 596.

### II – Fundamentação:

Trata-se de Ação de Falência proposta pelo autor Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda em face de Auto Posto Renascer Ltda, buscando a decretação da falência da requerida, ante o inadimplemento dos títulos emitidos em favor da parte autora.

---

Luciane Pereira Ramos  
Juíza de Direito

Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação.

Assim, publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar não houve qualquer manifestação de eventuais credores, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar.

### **III – Dispositivo:**

Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de Auto Posto Renascer Ltda, nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal.

Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Curitiba, 05 de março de 2015.

  
**Luciane Pereira Ramos**  
**Juíza de Direito**